







Serviço de transporte de alunos, por meio de veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS/VAN, especificações atendendo a Legislação Vigente, capacidade mínima de 12 lugares, com motorista, GPS e despesas inclusos, ida no período matutino e volta no período vespertino, tendo em vista a escola ser de período integral, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos sábados. Saindo da da Faz. Ventania, passando pela Faz. Cedro, Faz. Ferradura até o ponto de Desembarque para Transbordo, localizado na Estância Patrícia, percorrendo 56,200 Km/ dia, ida e volta. O veículo que passará no ponto do transbordo levará os alunos para a E. M. Agrícola Gov. Arnaldo Estevão de Figueiredo, e atenderá 200 (duzentos) dias letivos, conforme Calendário Escolar. O embarque do Transbordo ocorrerá na LINHA 02-A.

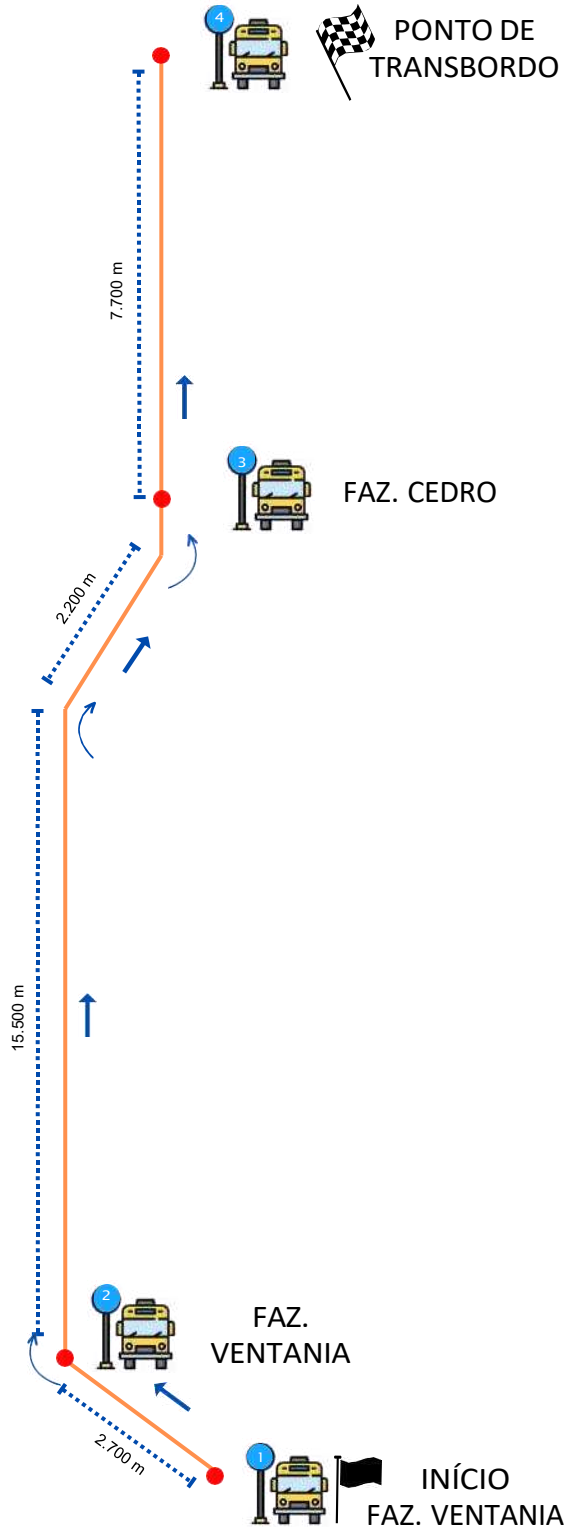
LEGENDAS

-  PONTO DE INÍCIO
-  PONTO DE CHEGADA
-  PONTO DE PARADA
-  CONVERSÃO
-  RETORNO
-  SENTIDO

TEMPO ESTIMADO DO PERCURSO: 1h 20 min

TRECHO LARANJA:
S/ASFALTO: 56.200 m/dia (56,2 km/dia)

Obs.: Ao acessar o QR Code abaixo, será possível acessar os pontos da linha e trecho, através do Google Maps.



ACESSO AO
GOOGLE MAPS
E CROQUI





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

LINHA 02 - C



INÍCIO - FAZ. VENTANIA



PORTEIRA 01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PORTEIRA 02



PONTO 02 - FAZ. VENTANIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PONTE ANHANDUIZINHO / PORTEIRA 03



ENTRONCAMENTO À DIREITA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONVERSÃO À DIREITA



PONTO 03 - FAZ. CEDRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PONTO 04 - FAZ. CEDRO RETIRO



PONTO 05 - FAZ. FERRADURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



FINAL DA LINHA - PONTO DE TRANSBORDO - "PATRICIA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO n. 94, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA NAF
TRANSPORTES EIRELI.

- I - O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena, n. 3.297, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460, Vila Margarida, nesta capital, doravante **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. **ELZA FERNANDES**, brasileira, divorciada, professora, portadora do CPF/MF n. 127.675.478-71 e do RG n. 994549 - SSP/MS, residente e domiciliada nesta capital, por delegação de competência da Lei Municipal n. 3.530, de 26/6/98, e a empresa **NAF TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 16.622.965/0001-56, com sede na Rua Carmelo Interlando, n. 47, Bairro Vila Sobrinho, nesta Capital, neste ato representado pelo Sr. **NYLTON AMADO FERNANDES**, brasileiro, comerciante, portador do RG n. 916.294 - SEJUSP/MS e do CPF/MF n. 702.160.961-20, residente e domiciliado, na Rua Rui Barbosa, n. 4.950, Ap. 301, Torre 1, Bairro Centro, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições aqui estipuladas.
- II - **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente contrato tem fundamento legal na Lei n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 9.337/2005, pelo Termo de Cooperação Mútua n. 01/2016 CETRAN/MS, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 004/2020 e seus anexos, decorrente de procedimento licitatório homologado em 15/10/2020 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo Original n. 61.611/2019-16 e Processo Administrativo n. 32.285/2020-56 Vol. 82.
- III - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1 - **DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de transporte escolar rural, visando atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - REME, no ano de 2021/2022, atendidos pelas unidades escolares da zona rural do município de Campo Grande/MS, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta da contratada, originários do edital de licitação, cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento, conforme as seguintes especificações:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Total
17	LINHA 19 - Serviço de transporte de alunos matriculados na E. M. Arnaldo Estevão de Figueiredo - Agrícola, por meio de um veículo tipo Van, especificações atendendo a Legislação Vigente, capacidade mínima de <u>12 lugares</u> com motorista e despesas inclusas, nos períodos matutino e vespertino, de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados. Saindo das imediações da Fazenda Santa Otilia seguindo em direção as Fazendas: Ventania, Fortuna, Mirabela até o ponto de transbordo localizado nas imediações da Fazenda Cedro, Percorrendo 100 km/dia, ida e retorno até a E.M. Gov. Arnaldo Estevão de Figueiredo/Agrícola. Para atender 200 dias letivos conforme Calendário Escolar/2021/2022.	Mês	11	145.000,00

- 1.1 - Os serviços a serem contratados envolvem a disponibilização dos veículos com motoristas e todas as demais despesas que forem necessárias à sua execução, tais como combustível, manutenção, entre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2 - **DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente objeto será prestado, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3 - **DO VALOR:** O valor da presente contratação é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

- 4 - **DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Os Recursos orçamentários correrão por conta das verbas:

Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS;

Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS;

Programa de Trabalho: 105 12 361 0007 2015 e 209 12 361 0007 2015;

Elemento: 33903975 - Transporte Escolar;

Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro e 3 - Recursos de Convênios.

CLÁUSULA QUINTA

- 5 - **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei n. 8.666/93..

- 5.1 - Os serviços de transporte escolar rural atenderão aos dias letivos das Unidades Escolares municipais, considerando uma média de 20 (vinte) dias letivos mensais, conforme calendário escolar, de forma que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, porém a execução bem como seu respectivo pagamento serão relativos a 11 (onze) meses letivos.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PAGAMENTO:

- 6.1 - O pagamento decorrente da execução do objeto contratado será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento definitivo, após a apresentação da nota fiscal e da documentação fiscal e trabalhista, devidamente atestadas pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.666/93 e alterações.
- 6.2 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.2.1 -** Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais - CNDG juntamente com a guia DAM paga e devidamente assinada pelos responsáveis.
- 6.2.2 -** Para fins de comprovação da documentação solicitada no subitem 6.2 e 6.2.1, a CONTRATADA poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, com a documentação nele indicada vigente e regular.
- 6.3 -** O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelos servidores competentes, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4 -** Também é condição para “atesto” e respectivo pagamento:
- a) A apresentação da planilha mensal de frequência de viagem dos alunos, de acordo com o Termo de Cooperação Mútua n. 01/2016 CETRAN/MS, e demais informações e documentos exigidos pelo Setor de Transporte da Contratante;
 - b) apresentação das guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS, cópia da Sefip e comprovante de pagamento dos funcionários para habilitar a receber o visto da SEMED na nota fiscal;
 - c) se houver parcelamento da apólice de seguros, será obrigatória a apresentação da parcela quitada, juntamente com a Nota Fiscal, para o recebimento do mês de execução.
- 6.5 -** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.
- 6.6 -** Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total dos serviços expressos em reais.
- 6.6.1 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.
- 6.7 -** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.8 -** A vencedora deve indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA EXECUÇÃO, ACEITE E RECEBIMENTO:

- 7.1 -** Os serviços deverão ser executados de modo a atender à linha 19 (dezenove) descrita detalhadamente no Termo de Referência (anexo I do edital) e Formulário de Proposta, Quantidades e Preços Máximos (anexo XI do edital), beneficiando os alunos matriculados na REME (Rede Municipal de Ensino) das Unidades Escolares da zona rural. Serão atendidas as seguintes Unidades Escolares de segunda à sexta-feira:

ESCOLA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Escola Municipal Arnaldo Estevão de Figueiredo	7:30 às 16H

- 7.2 -** A contratada também deverá atender os alunos das Escolas Rurais aos sábados letivos e nas atividades extracurriculares instituídas pela contratante.
- 7.2.1 -** O critério para pagamento do transporte escolar utilizado aos sábados letivos e nas atividades extracurriculares será o mesmo usado para os demais dias letivos.
- 7.3 -** Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, pelo DETRAN/MS, para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, bem como das condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.
- 7.3.1 -** A empresa contratada terá o prazo de 02(dois) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção inicial, bem como deverá, nesse prazo, estar apta para dar início ao serviço.
- 7.3.2 -** O recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela SEMED, indicará o primeiro dia letivo, observando o prazo de 02 (dois) dias úteis descrito no subitem anterior.
- 7.3.3 -** Todos os dias letivos estão previstos no Calendário Escolar de 2020.
- 7.3.4 -** Os veículos não aprovados na inspeção serão impedidos de prestarem os serviços e as empresas vencedoras terão o prazo de 24h para providenciarem a substituição dos veículos reprovados.
- 7.4 -** As paradas para embarque/desembarque deverão ocorrer em cada local mencionado no descritivo do trajeto bem como em outros pontos intermediários que sejam necessários desde que hajam alunos a serem transportados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.5 - A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMED por escrito, a qual se manifestará sobre as atividades em contra turno.

7.5.1 - Constituir-se-ão exceções, casos em que atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, neste caso a empresa contratada deverá ser avisada com 48(quarenta e oito) horas de antecedência por escrito pela SEMED.

7.6 - Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED.

7.7 - As linhas deverão ser organizadas, pela contratada, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária devendo ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

7.8 - Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos que serão transportados aos respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas por esta Secretaria.

7.9 - Os alunos deverão permanecer durante o transporte por um período máximo de 4 (quatro) horas dentro do veículo, compreendidos os trajetos de ida e de volta, conforme art. 12º Lei Estadual n. 5.146/2017.

7.10 - Os veículos utilizados para a execução dos serviços objetos deste contrato **não poderão operar** com idade de fabricação superior a 20(vinte) anos para os Ônibus e 15(quinze) anos para os Micro-ônibus e Vans, durante todo o período de contratação.

7.11 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e com o Termo de Cooperação Mútua n. 01/2016 CETRAN/MS.

7.12 - Além do seguro obrigatório, para que estejam aptos à execução dos serviços, os veículos deverão estar segurados para o transporte de passageiros, atendendo, no mínimo, aos valores mencionados a seguir:

Danos Materiais causados a terceiros: **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**

Danos Materiais causados a passageiros: **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);**

Danos Corporais causados a terceiros: **R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais);**

Danos Corporais causados a passageiros: **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);**

Morte e invalidez causados a terceiro: **R\$20.000,00 (vinte mil reais);**

Morte e Invalidez causados a passageiros: **R\$20.000,00 (vinte mil reais);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Morte e Invalidez causados a tripulante: **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**;
Despesas médicas hospitalares e odontológicas de passageiros: **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**;
Despesas médicas hospitalares e odontológicas de tripulante: **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**.

7.12.1 - O pagamento da franquia em caso de sinistro é obrigação da empresa contratada, não restando qualquer responsabilidade à Administração. O contrato de seguro para cobertura dos sinistros de qualquer natureza deverá estar vigente durante todo o período do contrato.

7.13 - Os veículos utilizados para a realização do transporte escolar deverão ficar à disposição para o uso exclusivo da contratante durante todo o período da contratação.

7.14 - A Contratada deverá substituir os veículos de imediato e de forma automática, anteriormente ao próximo dia letivo, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, nas situações de avarias, acidentes, furtos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas, sem prejuízos da obediência às exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte.

7.14.1 - Nos casos de substituição de veículos, a empresa deverá apresentar toda a documentação mencionada no subitem 10.3.2.1 do edital referente ao veículo substituto, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando também a previsão do retorno do veículo titular.

7.15 - As manutenções preventivas e corretivas dos veículos serão realizadas por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizadas, sempre que solicitado comprovação dessas manutenções em estabelecimentos autorizados.

7.15.1 - Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e nas características originais de fábrica, assim como também os acessórios opcionais instalados e os equipamentos de segurança obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.

7.16 - Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas dos veículos.

7.17 - A contratada deverá apresentar os veículos nas condições dispostas no art.136 Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como de acordo com as normas estaduais e municipais em vigência, contendo:

7.17.1 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- 7.17.2** - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- 7.17.3** - Lanternas de luz branca fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
- 7.17.4** - Cintos de segurança em número igual ao da lotação;
- 7.17.5** - Nos termos do art. 137 CTB, o veículo deverá apresentar, na parte interna, em local visível, a inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
- 7.18** - A empresa fica obrigada a sempre disponibilizar condutores capacitados e que atendam aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- 7.19** - Os motoristas deverão usar, quando da execução dos serviços, uniforme e crachá de identificação, e quando solicitado, fornecer as informações requeridas, tendo obrigação de percorrer os roteiros pré-estabelecidos, dentro dos horários determinados pela SEMED.
- 7.20** - A Contratada fica obrigada a afastar ou substituir, dentro de 24h, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.
- 7.20.1** - A Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada da substituição em um prazo máximo de 24h, sendo que o substituto deverá atender a todas as exigências elencadas para o condutor principal.
- 7.20.1.1** - Nos casos de substituição de condutores, a contratada deverá apresentar toda a documentação mencionada no subitem 10.3.1.1 do edital do condutor substituto, durante a execução do contrato, antes que ele comece a executar os serviços.
- 7.21** - O serviço de transporte não poderá ser terceirizado devendo a empresa apresentar no ato da ordem de início de serviços cópia da carteira de trabalho do motorista devidamente registrada e mensalmente apresentar cópia das guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS, Cópia da Sefip e comprovante de pagamento dos funcionários para habilitar a receber o visto da SEMED na Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.22** - Todas as despesas com manutenção da frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.
- 7.23** - A empresa contratada deverá cumprir as exigências dispostas na Portaria DETRAN-MS n. 044/2019.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços às suas expensas, no endereço especificado pela contratante;
- b) Executar os serviços atendendo, rigorosamente, as especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos;
- c) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo;
- f) Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do objeto deste termo;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- h) Todas as despesas com manutenção da frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.
- i) Assumir todos os encargos advindos desta relação contratual, inclusive os de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- j) A Contratada aceitará a qualquer tempo, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle, adotados pela Fiscalização da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- k) A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, nos termos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos, quando verificado à infringência a essas normas.
- l) À contratada será vedado, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto do contrato, sem autorização da contratante.
- m) A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMED, por escrito, a qual se manifestará sobre as atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED.
- n) É obrigatório a Contratada fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.
- o) Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação os documentos, vistoria e informações referentes ao novo veículo a ser utilizado, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como informar a previsão de retorno do veículo titular, observando o disposto no subitem 10.3.2.1.1 do instrumento convocatório.
- p) A Contratada fica obrigada a afastar ou substituir, dentro de 24h, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado. A Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada da substituição em um prazo máximo de 24h. O substituto deverá atender a todas as exigências elencadas para o condutor principal, conforme disposição do subitem 10.3.1.1.1 do instrumento convocatório.
- q) Não promover nenhuma alteração nas especificações dos serviços, sem a prévia aprovação, por escrito, do Contratante.
- r) O serviço de transporte objeto desta licitação não poderá ser terceirizado devendo a empresa apresentar no ato da ordem de início de serviços cópia da carteira de trabalho do motorista devidamente registrada e mensalmente apresentar cópia das guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS, cópia da Sefip e comprovante de pagamento dos funcionários para habilitar a receber o visto da SEMED na nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- s) O proponente vencedor deverá cumprir as exigências dispostas na Portaria DETRAN-MS nº 044/2019.
- t) Caso haja necessidade de atender alunos com *acessibilidade/mobilidade reduzida a empresa deverá atender tal exigência*, disponibilizando veículo com plataforma de elevação sem custo adicional para a administração nos mesmos termos iniciais do Contrato no prazo de 2(dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal enviada pela Secretaria Municipal de Educação.
- u) Apresentar semestralmente a cópia do selo de vistoria/inspeção feita pelo DETRAN, referente aos equipamentos obrigatórios e de segurança para cada um dos veículos utilizados para execução dos serviços (art. 136 do CNT).
- v) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

8.2 - CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Estabelecer o itinerário da prestação dos serviços.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- d) Designar comissão conforme temos do disposto no artigo 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- f) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada à vista das notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados por esta Secretaria, nos prazos fixados em lei.
- h) Caso haja alterações no calendário constante no anexo X do edital, a contratante disponibilizará à contratada o calendário do ano letivo atualizado, a partir da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.
- i) A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

j) Informar às empresas, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, se houver alguma alteração no Calendário Escolar.

8.3 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.3.1 - A CONTRATANTE fiscalizará por meio de pessoa designada pelo titular da pasta a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das exigências solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao requerido.
- 8.3.2 - A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 8.3.3 - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 8.3.4 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso ao local de execução dos serviços, à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 8.3.5 - A CONTRATANTE deverá realizar avaliações que poderão servir de subsídio para solicitar à CONTRATADA, dentro dos limites legais, modificações e melhorias no atendimento ou na execução dos serviços, bem como avaliar a qualidade da execução dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA NONA

9 - DO REAJUSTE E REVISÃO:

- 9.1 - Os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com a legislação em vigor, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação da Proposta, conforme dispõe a Lei n. 10.192, de 14/02/2001 e eventuais alterações, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 9.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

devidas justificativas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 - A rescisão do contrato pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:

- a) por ato unilateral da Contratante, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.2 - A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS PENALIDADES E MULTAS:

11.1 - Em virtude de qualquer irregularidade ou inadimplemento contratual, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes penalidades cabíveis, sem prejuízo daquelas indicadas no Edital de licitação originário desta contratação:

11.1.1 - **ADVERTÊNCIA** por escrito;

11.1.2 - **MULTA** que será aplicada da seguinte forma:

11.1.2.1 - **Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)**, a cada dia, por atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação e conseqüente rescisão da avença;

11.1.2.2 - Caso a Administração não opte pela rescisão da avença, a multa moratória a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até a prestação dos serviços, limitada a sua incidência ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.1.2.3 - **Multa Compensatória de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) O serviço contratado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta, e a empresa após ser notificada, negar-se ao refazimento;
- b) O serviço prestado estiver em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) Deixar de prestar no todo ou em parte o objeto contratado, no prazo estipulado.

11.1.2.4 - Multa Compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final quando:

- a) A empresa recusar o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justo motivo, após regularmente convocada;
- b) Houver descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo para realização dos serviços;
- c) Nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

11.1.3 - Rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993;

11.1.3.1 - O descumprimento total do contrato ensejará a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, bem como a consequente rescisão contratual.

11.1.3.2 - O descumprimento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, cabendo à Administração optar pela manutenção ou rescisão do contrato.

11.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

11.2 - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.

11.3 - No caso de prejuízos devidamente comprovados superarem o valor da **multa compensatória**, a Administração poderá exigir judicialmente o valor excedente, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 11.4 -** O valor decorrente de eventual aplicação de multa, moratória ou compensatória, poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração.
- 11.5 -** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 - b) A não reincidência da infração;
 - c) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - d) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
 - e) A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
- 11.6 -** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.
- 11.7 -** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 11.8 -** Poderá não ser aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 11.9 -** A aplicação de sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de apreciação de outras questões pelo Poder Judiciário, em especial, quanto à esfera cível e/ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 -DA PUBLICAÇÃO: A eficácia do presente contrato e de seus aditamentos que implique em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual será providenciada pela Administração Pública Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, conforme dispõe o parágrafo único da Lei 8.666/1993 de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO FORO: Fica eleito o Foro de Campo Grande-MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE ABRIL DE 2021.



ELZA FERNANDES

Secretária Municipal de Educação



NYLTON AMADO FERNANDES

NAF Transportes Eireli

Processo n. 32285/2020-56

PGM 7 Fls 208

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 94, CELEBRADO EM 12 DE ABRIL DE 2021.

PARTES: Município de Campo Grande/MS com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa NAF Transportes EIRELI.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 9.337/2005, pelo Termo de Cooperação Mútua n. 01/2016 CETRAN/MS, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 004/2020 e seus anexos, anexo ao Processo Administrativo Original n. 61.611/2019-16 e Processo Administrativo n. 32.285/2020-56, volume 82.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de transporte escolar rural, visando atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - REME, no ano de 2021/2022, atendidos pelas unidades escolares da zona rural do município de Campo Grande/MS, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta da contratada, originários do edital de licitação, cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento.

VALOR: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 105 12 361 0007 2015 e 209 12 361 0007 2015; Elemento: 33903975 - Transporte Escolar; Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro e 3 - Recursos de Convênios.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Elza Fernandes e Nylton Amado Fernandes.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE ABRIL DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

**Publicado no Diário Oficial de
Campo Grande - DIOGRANDE
n. 6.280, de 27/4/2021.**

NAF TRANSPORTES 94CT - SEMED FDOF

EXTRATO DO CONTRATO n. 94, CELEBRADO EM 12 DE ABRIL DE 2021.
PARTES: Município de Campo Grande/MS com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa NAF Transportes EIRELI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 9.337/2005, pelo Termo de Cooperação Mútua n. 01/2016 CETRAN/MS, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 004/2020 e seus anexos, anexo ao Processo Administrativo Original n. 61.611/2019-16 e Processo Administrativo n. 32.285/2020-56, volume 82.
OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de transporte escolar rural, visando atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - REME, no ano de 2021/2022, atendidos pelas unidades escolares da zona rural do município de Campo Grande/MS, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta da contratada, originários do edital de licitação, cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento.
VALOR: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 105 12 361 0007 2015 e 209 12 361 0007 2015; Elemento: 33903975 - Transporte Escolar; Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro e 3 - Recursos de Convênios.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
ASSINATURAS: Elza Fernandes e Nilton Amado Fernandes.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE ABRIL DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
 Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 95, CELEBRADO EM 12 DE ABRIL DE 2021.
PARTES: Município de Campo Grande/MS com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Daniel Cury de Lacerda EPP.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 9.337/2005, pelo Termo de Cooperação Mútua n. 01/2016 CETRAN/MS, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 004/2020 e seus anexos, anexo ao Processo Administrativo Original n. 61.611/2019-16 e Processo Administrativo n. 32.285/2020-56, volume 83.
OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de transporte escolar rural, visando atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - REME, no ano de 2021/2022, atendidos pelas unidades escolares da zona rural do município de Campo Grande/MS, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta da CONTRATADA, originários do edital de licitação, cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento.
VALOR: R\$ 189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 105 12 361 0007 2015 e 209 12 361 0007 2015; Elemento: 33903975 - Transporte Escolar; Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro e 3 - Recursos de Convênios.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
ASSINATURAS: Elza Fernandes e Daniel Cury de Lacerda.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE ABRIL DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
 Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 29 DE MARÇO DE 2021, AO CONTRATO n. 140, DE 28/5/2018.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa KZT Serviços Médicos de Atenção Domiciliar Ltda - EPP.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, § 2º e artigo 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/1993, e alterações posteriores, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 39795/2020-91.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e a aplicação do reajuste do IPCA-E do período no valor inicial do Contrato n. 140/2018, para continuidade na prestação dos serviços de atendimento domiciliar (home care), para atender a determinação judicial emanada do Juízo de Marceneide Maria dos Santos.
PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 140/2018 por mais 12 (doze) meses, contados de 28/5/2021 a 28/5/2022.
REAJUSTE: Fica reajustado em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) nos termos da Cláusula Nona do Contrato n. 140/2018, passando o valor atual de R\$ 97.490,01 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa reais e um centavo) para R\$ 101.681,78 (cento e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos).
DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: 01 - Recursos do Tesouro; PROG. DE TRABALHO: 105 10 122 0018 4021; ELEM. DESP: 33909103 - Decisões Judiciais proferidas em Mandado de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 140/2018 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: José Mauro Pinto de Castro Filho e Patrícia Alves Martins Couto.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE MARÇO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
 Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 1º DE ABRIL DE 2021, AO CONTRATO n. 147, DE 28/5/2018.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Hospitalar Assistência Médica Domiciliar Ltda - ME.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, § 2º e art. 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993 e alterações posteriores, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 31928/2020-07, desmembrado do Processo Principal n. 86152/2017-31.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e a aplicação do reajuste ao índice do IPCA-E do período no valor do Contrato n. 147/2018, para continuidade na prestação dos serviços de atendimento domiciliar (home care), para atender a determinação judicial dos Autos 0832532-88.2017.8.12.0001 em favor de Rosa Milene dos Santos Escobar.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 147/2018 por mais 12 (doze) meses, contados de 28/5/2021 a 28/5/2022.
REAJUSTE: Fica reajustado em 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), nos termos da Cláusula Nona do Contrato n. 147/2018, passando o valor atual de R\$ 123.135,35 (cento e vinte e três mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 127.393,44 (cento e vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e

quatro centavos).
DOTAÇÃO: Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro; Programa de trabalho: 106 10 122 0018 4021; Elemento de despesa: 33909103 Decisões Judiciais proferidas em Mandado de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 147/2018 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: José Mauro Pinto de Castro Filho e Milton Aparecido Bulgrin.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE ABRIL DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
 Superintendente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOPGRANDE n. 6.274, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

RESOLUÇÃO/ SEFIN N. 3, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a meta financeira trimestral – fator de referência ao aumento na arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO em conjunto com os membros da Comissão Permanente da Carreira de Auditoria da Receita Municipal, no uso de suas prerrogativas, conferidas pelo § 2º do art. 63, da Lei Complementar Municipal n. 101, de 21 de junho de 2007,

RESOLVE:

ART.1º - Fixar a meta financeira para o período de 01/04/2021 a 31/12/2021, no valor correspondente ao aumento que sobrevém após o resultado nominal da receita do ISSQN, obtida no mesmo período do ano anterior, observando a trimestralidade prevista no § 1º do art. 63 da Lei Complementar Municipal n. 101, de 21 de junho de 2007.

ART.2º - A vantagem de função pela participação por resultado e superação de metas previstas nos artigos 47 e 63 da Lei Complementar Municipal n. 101, de 21 de junho de 2007, para cada trimestre decorrente à sua avaliação, não poderá ser superior a referência C, item IV da Carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O excedente do valor apurado, considerando o § 3º, do artigo 63 da Lei Complementar Municipal n. 101, de 21 de junho de 2007 e o efetivamente pago no trimestre correspondente, ficará como saldo credor a ser computado no trimestre seguinte e assim sucessivamente, observado o limite constante no caput.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução / Seфин n. 12, de 14 de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE ABRIL DE 2021.

PEDRO PEDROSSIAN NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº. 003/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Coordenadoria de Julgamento e Consulta/SEFIN, com base no art. 58, da LC 02/92, e considerando terem resultado improficuos os meios de intimação pessoal ou por via postal, faz publicar o presente EDITAL.

Ficam, os contribuintes abaixo identificados, NOTIFICADOS que foram julgados PROCEDENTES, os Autos de Infração relacionados neste Edital.

Ficam também INTIMADOS a recolherem à Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do 30º (trigésimo) dia da publicação deste, o crédito tributário exigido nas Decisões, atualizado monetariamente, ou, interpor recurso à Junta de Recursos Fiscais, sito à Rua Mal. Cândido Mariano Rondon, 2655 - centro.

Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á certidão de decurso de prazo, e inscrição do débito em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial nos termos do Contencioso Administrativo Fiscal (LC 02/92).

Decisão	Contribuinte	Inscrição	Auto	Processo
186/2021	Associação Fundo de incentivo a pesquisa	0013272907-7	18317/20	72161/2020-59
201/2021	Ademir Paulista Soles dos Santos	0017979800-0	18853/17	44632/2017-70
79/2021	Análise Ambiental Eireli	0011359000-9	09057/20	46525/2020-36
1544/20	Aparecida Calvis Academia	0016945200-8	03387/17	28300/2017-39
17/2021	Amanda Goncalves da Silva Candido	0026866000-3	11957/20	51808/2020-08
89/2021	Annelise Giordano de Barros	0012396400-4	12974/20	53260/2020-13
48/2021	Bianca Ferraz Bellodi	0025434400-1	08961/20	45778/2020-56
208/2021	Claudia Marcia Cavalero	0021869700-3	21734/17	48547/2017-44
206/2021	Cristiane Meliza Lima Fernandes	0014939600-4	45444/17	84565/2017-90
195/2021	Centro Automotivo Norte Sul	0020297700-6	007094/2020-001	88254/2020-87
198/2021	Dufer Ambientes Eireli	0019453000-5	22762/17	49600/2017-61
164/2021	Destaque Editora E Publicidade Ltda	003860001-0	18293/20	65161/2020-39



ANEXO VI DO TR - PARTE 5 - CROQUI E CONTRATO LINHA 2-C

Código do documento: 4MSL-B3FU-79KS-QACQ



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4MSL-B3FU-79KS-QACQ>

Ou digite o código: 4MSL-B3FU-79KS-QACQ

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
